



Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC

ATA N.º 02/2024

Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às 18 horas, reuniram-se na sala de reuniões do Gabinete, situado junto a Prefeitura Municipal de Canela, sito à rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil nomeados através da Portaria nº 1837/2024 de 28 de junho de 2024, estando presentes: **Aline Lodéa de Oliveira, Paulo Fabiano Felles, Giliano Colombo Morales, Estevan Blankenheim, Max Everton Schneider Martin, Eduardo Macedo e Marcelo Fogaça Rodrigues** para reunião extraordinária a ser deliberado a respeito da finalização do Regimento Interno. Houve apresentação de minuta com as alterações sugeridas pelos Conselheiros através do grupo criado (whatsApp) onde os mesmos durante a semana foram efetuando apontamentos. Analisado pelos Conselheiros presentes, o Regimento Interno foi aprovado e será encaminhado para homologação ao Senhor Prefeito através de Decreto Municipal. Ficam convocados para reunião extraordinária no dia 08 de julho, segunda-feira, às 18 horas, para eleição da Diretoria do Conselho e deliberar acerca da destinação de valores e recursos oriundos das Operações de Créditos da União/Estado. Nada mais a constar, foi lavrada a presente Ata que segue por mim assinada, Coordenador e pelos demais Conselheiros presentes.

Aline Lodéa de Oliveira
Paulo Fabiano Felles
Giliano Colombo Morales
Estevan Blankenheim
Max Everton Schneider Martin
Eduardo Macedo
Marcelo Fogaça Rodrigues



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CMPDC) vinculado diretamente a Secretaria Geral de Governo, é órgão colegiado, autônomo, paritário, de caráter permanente, controlador, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de deliberar sobre a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, instituído pela Lei Municipal nº4874/24.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil Municipal (COMPDEC), tem por finalidade e atribuição propor, deliberar, promover, fiscalizar e supervisionar políticas municipais e medidas específicas destinadas a Defesa Civil, bem como, fiscalizar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) da cidade de Canela/RS.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Proteção de Defesa Civil:

- I - Deliberar sobre a política municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II - Apoiar a organização de campanhas;
- III - Acompanhar os recursos orçamentários existentes na Defesa Civil;
- IV- Apoiar e sugerir a promoção de treinamentos;
- V- Opinar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, visando o melhor aproveitamento dos recursos, observando a sua fiel destinação.
- VI - Fixar as diretrizes operacionais do FUMPDEC, bem como, definir os critérios para a aplicação de recursos nas ações preventivas;
- VII- Propor normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- VIII- Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IX - Analisar e aprovar anualmente as contas do FUMPDEC;
- X- Fiscalizar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil
- XI- outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil compõe-se de 07 (sete) representantes e seus respectivos suplentes, sendo:

- I - 03 (três) representantes do Poder Executivo:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria-Geral de Governo
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Urbanismo;





c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação.

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia - CREA/RS;
- b) 01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/RS;
- c) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Canela - ACIC;
- d) 01 (um) representante de Clubes de Serviços, Sindicatos, Associações de Bairro, Escoteiros, etc.

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil indicarão um membro titular e um membro suplente, eleitos em fórum próprio, e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida uma recondução.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida uma recondução.

§ 3º O Conselho Municipal será presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 4º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.

§ 5º O CMPDEC poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

Art. 5º Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público, exceto despesas com deslocamento quando representando o CMPDEC.

Art. 6º Não poderá exercer a condição de representante de entidade, efetivo ou suplente, quem for detentor de mandato eletivo.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, cabendo a esta promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, bem como elaborar as pautas e atas, registrar as deliberações do conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a oferecer atividades de capacitação aos integrantes do Conselho.

Art. 9º No prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil elegerá seus cargos e elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º O conselheiro que faltar injustificadamente por 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas durante o mandato, perderá automaticamente o cargo, devendo a entidade ser notificada e após indicar outro representante.





Art. 11º A perda do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho de Proteção e Defesa Civil, após deliberação do plenário.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 12º Compete aos Conselheiros:

- I - Participar ativamente do conselho compondo as comissões de trabalho conforme suas vocações;
- II - Comunicar as faltas ou impedimentos à presidência nos termos deste regimento;
- III - Votar nas reuniões;
- IV - Cumprir e prestar contas sobre as tarefas que lhe forem atribuídas;
- V - Propor e requerer esclarecimento sobre as matérias em apreciação, bem como, apresentar novas questões a serem tratadas pelo Conselho;
- VI - Manifestar-se a respeito dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria da Defesa Civil, avaliando-os periodicamente;
- VII - Receber delegação de representação do Conselho;
- VIII - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IX - Apresentar retificação ou impugnação das atas;
- X - Cumprir e fazer cumprir este regimento.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA

Art. 13º São Órgãos do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I – Plenário;
- II - Presidência
- III – Vice-Presidência;
- IV - Secretário(a).

§ 1º O Plenário, órgão máximo do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho da Defesa Civil poderá convocar representante do setor técnico da COMPDEC e/ou contar com a participação de consultores a serem indicados pelo presidente.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 14º A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) escolhidos por votação entre os membros titulares do Conselho.





Art. 15º Compete a Diretoria:

- I - Dirigir a Plenária Geral;
- II - Coordenar as audiências públicas;
- III - Encaminhar as decisões e Resoluções da Plenária Geral;
- IV - Representar o Conselho em todas as instâncias;
- V - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 16º A Presidência, órgão diretor do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, será exercida pelo Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente, que assumirá todas as funções inerentes ao Presidente.

§1º O Vice-presidente no exercício da Presidência poderá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Secretário(a), na ordem de sua antiguidade.

§2º Em caso de vacância definitiva do Presidente e do Vice-Presidente, o Secretário(a) assumirá a presidência e convocará novas eleições em reunião subsequente para que novos membros assumam os cargos de Presidente e Vice-presidente para conclusão do mandato atual.

Art. 17º A Presidência do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil compete dirigir, viabilizar e supervisionar as atividades do Conselho, cabendo-lhe especificamente:

- I - Representar o Conselho perante todas as autoridades e eventos que se apresentarem;
- II - Presidir as reuniões da Plenária Geral e da Diretoria;
- III - Convocar Reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - Zelar pelas deliberações e bom funcionamento do Conselho e pela plena execução de suas atribuições;
- V - Assinar documentos e correspondências emitidas pelo Conselho;
- VI - Expedir, na Plenária Geral, normas complementares relativas à execução de seus trabalhos.

Art. 18º Ao Secretário(a) compete:

- I - Elaborar atas, arquivar documentos, auxiliar o Presidente nas suas atribuições e executar as deliberações da Diretoria ou da Plenária Geral que lhe forem atribuídas;
- II - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- III - Ter sob guarda a responsabilidade de todos os documentos e livros do Conselho;
- IV - Ler nas reuniões todas as correspondências recebidas e a ata da reunião anterior;
- V - Receber e emitir ou responder correspondências conforme orientação da Diretoria ou da Plenária Geral;
- VI - Organizar e assessorar os Grupos de Trabalhos e as Comissões Especiais;
- VII - Acompanhar e monitorar os cronogramas de trabalhos do Conselho.

SEÇÃO II DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA





Art. 19º As eleições para a escolha da Diretoria deverão ocorrer na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros.

§ 1º A eleição da nova Diretoria será presidida pelo presidente do biênio anterior.

§ 2º A Diretoria será eleita sempre um mês antes de finalizar o mandato da diretoria anterior.

§ 3º O mandato da Diretoria é de 2 anos, podendo haver recondução por igual período

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 20º Todas as plenárias serão na primeira segunda feira de cada mês às 18 horas a qual será dada a primeira chamada, após aberta e deliberará com a presença de, no mínimo, 5 dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, à participação de todo e qualquer cidadão, sendo que as decisões das reuniões do conselho são documentos públicos.

§ 1º Na hipótese de não atingimento do quórum de deliberação previsto no caput a Plenária instalar-se-á, em segunda chamada, que se dará após 10 minutos com o quórum de no mínimo 4 dos conselheiros , que poderão deliberar sobre a pauta do dia , sendo o voto do presidente válido para desempate.

§2º Não havendo quorum mínimo na segunda chamada, o presidente deverá convocar reunião extraordinária para o dia útil seguinte.

§ 3º A aprovação das seguintes propostas somente ocorrerá por decisão da maioria absoluta dos membros. E o resultado constará em resolução:

- I - Alteração do regimento;
- II - Instalação de Câmaras Temáticas temporárias;
- III - Destituição de membros.

Art. 21º Os temas tratados em plenárias serão lavrados no respectivo livro de atas, lidas e aprovadas na reunião posterior e estará disponível a qualquer cidadão, publicado no site oficial do município.

Art. 22º As reuniões ordinárias serão convocadas mediante meio escrito, enviado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, no qual deverá constar a pauta dos assuntos a serem abordados.

Art. 23º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil, ou por no mínimo 3 dos membros titulares, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), sendo os membros convocados via e-mail e/ou mensagem via APP de mensagem, desde que respeitem os horários das reuniões ordinárias.

Art. 24º As reuniões ordinárias serão realizadas com periodicidade de no mínimo uma vez por mês, obedecendo ao calendário proposto e aprovado em reunião de início de cada gestão.





Art. 25º Os impedimentos legais serão comunicados à secretaria por e-mail e/ou via APP de mensagem com antecedência mínima de 12h.

Art. 26º As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHOS

Art. 27º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá criar Comissões especiais e ou Grupos de Trabalhos com objetivo de promover estudos, emitir pareceres e assessorar a Plenária, nos assuntos específicos relacionados a Defesa Civil, para tomada de providências ou decisões.

Parágrafo único. Todos os trabalhos, estudos e pareceres das Comissões Especiais e dos Grupos de Trabalhos deverão ser encaminhados para aprovação em Assembleia Geral, através da Diretoria.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º A Administração Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Proteção Civil, disponibilizando o espaço e a infraestrutura da Sala dos Conselhos como sede do Conselho da Defesa Civil.

Art. 29º O orçamento do Município consignará através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do Conselho.

Art. 30º A participação no Conselho Municipal de Proteção Civil é considerada função pública de relevante interesse social, sendo vedado qualquer tipo de remuneração.

Art. 31º O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta aprovada em Plenária Geral por no mínimo 5 dos membros do Conselho, sendo homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 32º Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária ou, na hipótese do Conselho não se encontrar reunido, pela Presidência "ad referendum" da Plenária, devendo ser submetido à apreciação do Conselho na primeira reunião subsequente, sob pena de perda da validade do ato.

Art. 33º Em caso de empate nas votações, caberá à Presidência o voto de desempate.

Art. 34º O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Canela, 08 de julho de 2024

MARCELO FOGAÇA RODRIGUES
Coordenador Municipal de Defesa Civil

